O NOSSO EXERCITO

SUAS ANTIGAS ORGANISAÇÕES

Publicando no seu numero inaugural um artigo de indole militar, [1] quiz a *Portugalia*, sem duvida, patentear o interesse que vão merecer-lhe os assumptos concernentes a esse ramo da vida nacional. Nesse artigo, se declarou acolher a *Portugalia* jubilosamente quantos queiram secundá-la em tão louvavel proposito.

Dando tempo a que a suggestão produza os seus effeitos em tantos que, acolhendo-a, poderão trazer a esta Revista paginas de muito util e interessante leitura, vamos limitar o nosso tributo a pouco mais do que uma resenha da evolução operada nos capitulos referentes á organisação e recrutamento do exercito nacional, podendo, talvez, ter o merito de salientar quanto, em materia de tal melindre, se impõe caminhar por lanços suaves, e nunca por transições bruscas, condicionando sempre as exigencias technicas ou militares aos factores de varias especies que, judiciosamente, a par, teem de ser ponderados.

Mal virão, por certo, as nossas palavras a corresponder a semelhante objectivo; norteados por elle, vamos, porêm, dar-lhes começo.

---

[1] «O estado actual do exercito».

*

Para os portugueses, o serviço militar foi sempre considerado uma obrigação.

Nos primeiros tempos da Monarchia, não havia numero determinado de tropa ou gente armada; os senhores de terras, as Ordens militares e os concelhos eram, porêm, obrigados a accudirem com aquella de que dispunham, armando os povos, conforme as suas rendas.

As forças militares só começam a ter alguma regularidade no tempo de D. Fernando I. Ás Ordenanças, que durante alguns seculos constituiram a unica força armada do paiz, devendo-se-lhes muitase gloriosas victorias, deu D. Manuel um a melhor organisação, fazendo alistar nella toda a gente capaz de pegar em armas.

Em diplomas promulgados no reinado de D. Sebastião —como o foi a primeira lei de recrutamento de 12 de dezembro de 1569— começaram a ser expressos, não só os deveres de cada um, quando a Patria houvesse de chamar os seus filhos ás armas, mas tambem a maneira de todos se instruirem e adextrarem, para bem os cumprirem.

A organisação dada ás nossas forças, em seguida á restauração de 1640, pode considerar-se perfeitissima, não sendo pretensioso o dizer-se que a adoptada pela Prussia, apoz Iena, e que passou a servir de modelo ás de todas as nações, reproduziu o estabelecido, entre nós, proximamente seculo e meio antes. Os terços pagos, os auxiliares e as ordenanças, que tão briosamente firmaram a independencia de Portugal, tiveram como exactos succedaneos: as tropas nas fileiras, a *landwehr* e o *landsturm* do exercito prussiano do principio do seculo XIX.

Não importa esta asserção o reconhecimento de que Portugal sempre primasse em materia de organisação militar; bem ao contrario, o exercito nem sempre pertenceu ao numero das instituições nacionaes desveladamente tratadas; não raro os assumptos militares foram votados a cruel abandono. Se uma ou outra vez a força das circunstancias obrigou a cuida-las com sollicitude, se, de longe em longe, sob a ameaça do estrangeiro, teve de cercar-se de attenções

a instrucção das tropas, ou de sujeitar-se a mais severos preceitos a sua disciplina, os beneficios colhidos foram sempre ephemeros. Conjurado o perigo, cumprida pelo exercito a sua missão, sobre elle se corria de novo o veu do esquecimento.

Quem, a partir de 1640, em todo o seculo XVIII, e ainda no começo do seguinte, busque nos annaes do nosso exercito as suas eras de esplendor ou perscrute na historia patria os seus mais aureos dias de gloria, terá de trahir a verdade, se os não attribuir, em parte, ao bem orientado espirito e intemerato esforço de um ou outro dos estrangeiros, a quem foi mister fazer appelo para, á pressa, redimir os erros da imprevidencia nacional.

Ao Conde de Lippe recorreu o Marquez de Pombal, quando careceu de prevenir-se para a campanha que, em 1762, sustentámos contra a Hespanha; foi Beresford quem, cultivando sagazmente o patriotismo e valor do nosso soldado, tirando todo o partido dos seus inegualaveis dotes, preparou a serie de victorias que, no decorrer da guerra peninsular, lográmos alcançar sobre um exercito, ante o qual se haviam abatido as bandeiras vencidas de todas as nações da Europa.

Ambos estes generaes, depois de terminadas as luctas, em que exerceram o supremo mando das tropas portuguesas, buscaram, com empenho, approveitar os principios fundamentaes da nossa constituição militar para aperfeiçoa-la, preparando, durante a paz, os elementos precisos para garantia da defesa do paiz.

As reformas implantadas por inspiração do Conde de Lippe, no meiado do seculo XVIII, e a organisação das nossas forças militares, publicada em 1816, no tempo do commando em chefe de Beresford, bastam para justificar a nossa asserção.

Segundo esta, as tropas da primeira linha formavam seis divisões, contando as de segunda linha um numero de regimentos de milicias, duplo dos de primeira. O recenseamento abrangia todos os homens validos, desde os dezasete annos, sendo para esse effeito o continente do reino repartido em vinte e quatro districtos.

Se, com perseverança, houvessemos mantido os principios fundamentaes então traçados, affeiçoando-os, apenas, com o decorrer dos tempos ás vicissitudes por que fosse passando a sociedade, não teriamos soffrido crises, como aquellas a que nos expoz a omissão desse preceito.

O seculo XIX trouxe-nos, no alvorecer, as invasões napoleonicas; mal refeitos dos seus prejuizos, ergue-se, entre nós, o movimento liberal que, apoz o tratado de 1815, irrompe na Europa; dezesete annos separam a sua primeira expansão em 1817, do acto glorioso que lhe põe feliz termo em 1834.

A implantação do regimen parlamentar não se fez, porêm, entre nós, sem sacrificio das instituições militares, porque no trabalho levado a effeito para desbravar o campo em que havia de levantar-se o novo edificio social, muitas leis, cujas prescripções haviam entrado nos habitos do povo, foram annulladas, sem se pensar na sua infallivel substituição por outras, que se lhes equiparassem nos effeitos.

Assim, succedeu que, em 1834, o exercito estava sensivelmente reduzido, a respeito do que possuiamos em 1816, existindo, como seus auxiliares, alguns batalhões nacionaes creados, mais ou menos tumultuariamente, e uma guarda nacional, que quatro annos depois era abolida, por se haver provado nada valer, como elemento militar.

A situação manteve-se até 1849 sem sensiveis alterações; nesse anno, volta a prescrever-se a creação de seis divisões; fixa-se uma nova constituição das unidades das varias armas e determina-se a formação de uma reserva do exercito, o que, aliás, só em 1855 se effectivou, de par com os notaveis beneficios que em materia de recrutamento estatuiu a lei de 27 de julho desse anno. Conforme esta, os contingentes annuaes passaram a ser fixados pelas Côrtes; a sua distribuição a fazer-se por districtos e concelhos, proporcionalmente á sua populacão; e o tempo de serviço accrescido a oito annos, cinco nas fileiras e trez na reserva, que ha annos se creara, mas ainda desprovida de effectivos.

Embora, em 1863 e 1864, a organisação do exercito fosse refundida, a nossa situação militar em 1866 era tal que Fontes Pereira de Mello, no relatorio de um diploma, de sua referenda, escreveu o seguinte: «Entregues ao justificadissimo cuidado de desenvolver e melhorar as nossas condições economicas esquecemos e descurámos completamente os corpos militares. Temos soldados valentes e officiaes com brio e coragem, porêm, a instituição não está na sua altura e os elementos materiaes que lhe devem corresponder fallecem completamente. Causaria lastima ennumerar a mingua de recursos de que dispomos para a organisação completa, mesmo em

pé de paz, do nosso pequeno exercito de 30.000 homens. Para a organisação em pé de guerra, que corresponde a mais do duplo desta força, pode dizer-se que falta tudo; para o levantamento em massa, que é o complemento necessario do nosso systhema de defeza, podemos contar, apenas, com o nunca desmentido enthusiasmo nacional».

A febre das medidas de fomento, que se iniciára, tão depressa as luctas politicas acalmaram em 1851, levara, mais do que seria admissivel, ao esquecimento das impreteriveis exigencias da defeza nacional.

Fontes, que fôra dos que por aquellas mais se deixara fascinar e tenazmente pugnara, contricto, talvez, por haver sacrificado, em demasia, a instituição que tanto honrou e depois tão devotadamente serviu, deu-se pressa em melhorar a triste situação que teve de reconhecer, nomeando uma comissão dos mais distinctos officiaes, encarregada de formular um plano de restauração das nossas empobrecidas forças militares. Circunstancias politicas obrigando-o, pouco depois, a abandonar o poder fizeram falhar de momento as suas louvaveis intenções.

Os apuros financeiros, que intensamente se faziam sentir, continuaram tolhendo aos seus successores qualquer apreciavel beneficio de ordem material; no capitulo do recrutamento marcou, porêm, a lei de 9 de setembro de 1868 uma phase notavel, invertendo o numero de annos que se passavam nos dois escalões (como se disse 5 e 3) e mandando que fossem inscriptos no quadro de reserva, embora não fizessem serviço nas fileiras, todos os mancebos que concorressem ao sorteio.

Porque a decadencia persistia, Portugal viu-se forçado a constituir uma excepção entre os paizes que naturalmente se apressaram a amoldar as suas instituições militares aos ensinamentos deduzidos da guerra de 1870.

Em 1874, Fontes Pereira de Mello, frizando que só nesse ministerio, e desde uma recomposição havida em 1872, pela primeira vez assumia exclusivamente, a pasta da guerra elaborou, para ser presente ás Côrtes, um notavel relatorio ácerca da nossa situação militar, orientado pelo são criterio de não incutir exaggerado desalento mas tambem não gerar uma confiança fallaz e compromettedora.

Não era a occasião julgada propicia para uma ampla reorganisa-

ção geral do exercito, só admissivel abraçando principios que as circunstancias financeiras nos tolhiam, e a opinião publica não estava sufficientemente preparada para acceitar.

São desse importante trabalho os seguintes periodos, que bem merecem ser transcriptos: «Eu comprehendo um paiz sem exercito, entregando a sustentação da sua independencia ao equilibrio politico da Europa, e encarregando ás guardas municipaes e civis o cuidado de manterem a policia e a ordem publica no interior. É uma escola, que não sigo, que não tem adeptos no conselho das nações do velho mundo, que me parece condemnada pelos factos de todos os dias, mas para defeza da qual se podem encontrar argumentos. Admittir, porêm, um exercito permanente, obrigar a nação ao sacrificio de homens e de dinheiro, para o manter, gastar com elle a sexta parte da receita publica e não o organisar, armar e instruir, á altura da sciencia e da arte militar, é systhema, se de tal pode ter o nome, tão repugnante ao senso commum, que não encontro para elle justificação possivel.

A nação tem o direito de exigir que o exercito se sacrifique por ella, que é esse o seu destino e a sua gloria, mas o exercito tem tambem incontestavel direito a esperar que o habilitem a sustentar bem alta e sempre honrada a bandeira da Patria.»

Pelas circunstancias referidas, o relatorio de 1874 foi acompanhado de umas propostas que, sem pretendermos amesquinha-las, com inteira verdade, pode dizer-se não corresponderem á desenvolvida exposição que as preambulava.

Passou, seguidamente, uma decada sem que, levada á pratica, ou sequer em projecto, se registasse nos capitulos da organica militar, de que vimos fazendo resenha, medida cuja omissão represente flagrante lapso. Durante ella, o problema militar esteve posto em termos insoluveis; todos os governos reconheciam a necessidade de erguer-se o exercito á altura das exigencias da epocha, nenhum se atrevia a elevar, até onde isso obrigaria, as despezas do Ministerio da Guerra.

A necessidade de olhar-se attentamente para o atrazo em que nos encontravamos, mesmo no confronto com pequenas nações, á nossa podendo equiparar-se, foi largamente demonstrada num relatorio que o, então, capitão Sebastião Telles apresentou ao Ministerio da Guerra, ao regressar, em 1880, de umas grandes manobras

do exercito francês, a que fôra mandado assistir. As ideas então expendidas, desenvolveu-as o illustre official, em principios de 1884, no primeiro dos seus livros, a que deu o titulo de *A defeza de Portugal* e que logo lhe firmou os creditos de distincto escriptor militar. Nesta obra se preconizava, como solução conciliadora das exigencias do thesouro e das necessidades de ordem militar, o manter no pé de paz apenas quatro divisões, cuidando-se, porêm, de preparar a constituição de outras tantas, para que não menos de oito dessas unidades pudessem ser mobilisadas, se uma triste circunstancia a isso obrigasse.

O anno de 1884 não marcou apenas por este trabalho de iniciativa particular; em 19 de maio publicou-se uma lei de recrutamento, restabelecendo a remissão dos recrutas—que vigente em data longinqua havia sido extincta em 1873— e creando uma segunda reserva, destinada a incorporar, durante mais quatro annos, as praças tendo terminado os oito annos de serviço no efectivo e na 1.ª reserva, e ainda, durante doze annos, os remidos e um contingente annual, votado pelas Côrtes, na quantidade precisa para que o effectivo do exercito em pé de guerra pudesse ascender a 120.000 homens. Este contingente seria constituido pelos que, no sorteio, tirassem os numeros immediatamente superiores aos dos attingidos para o serviço nas fileiras.

Assim, os mancebos, em cada anno chegados á edade do recrutamento, expunham-se a uma de trez contingencias: servirem durante doze annos transitando pelos trez escalões do exercito, estarem sujeitos durante esse lapso de tempo a serem chamados ás armas em tempo de guerra, mas sem receberem qualquer instrucção, ou ficarem de todo isentos das obrigações militares.

Tendo por base technica a constituição de um effectivo de 120.000 homens, a repartir, mesmo em pé de guerra, só por quatro divisões, e assentando financeiramente nos recursos provindos do fundo de remissão, a que se consignou essa especial applicação, foi decretada, em 31 de outubro de 1884, uma nova organisação do exercito, sob referenda de um governo, a que presidia, e em que de novo sobraçava a pasta da guerra, o general Fontes Pereira de Mello.

Das antigas organisações, do tempo das ordenanças e milicias, fez o decreto de 1884 reviver os oficiaes de reserva, para occorrer

ás necessidades creadas, quanto a esses graduados, pelo augmento dos effectivos, em caso de mobilisação.

Definindo a orientação geral da obra, encontram-se no relatorio da organisação, a que estamos alludindo os seguintes criteriosos periodos:

«A commissão não se lisongeará senão de haver, a varios respeitos, lançado os lineamentos para, de futuro, se fazer obra mais vasta. Por agora derramou na terra a semente que deve fructificar consoante os cuidados que o agricultor lhe dedicar. Quando, de futuro, ella houver germinado e lançado os primeiros brotamentos, será occasião opportuna de os amparar e cuidar de forma a produzirem vegetação robusta e florescente.»

A organisação de 1884 manteve-se quinze annos, não sem que alguns diplomas viessem, durante este periodo, alterar, mais ou menos, o modo de ser das instituições militares.

Assim, data de 1887 a repartição do continente do reino e ilhas em districtos militares, com o intuito de facilitar as operações de recrutamento e mobilisação.

A lei de recrutamento de 12 de setembro do mesmo anno accusa, como nota mais saliente, a abolição das remissões e substituições, permittindo o addiamento e dispensas de serviço, em tempo de paz, assim como o voluntariado de um anno, creando-se, para obviar á falta de receitas, provenientes das remissões, uma taxa militar.

Os abusos que esta lei pretendeu cohibir cederam o logar a outros não menos revoltantes, divulgados a ponto que, embora condemnavel, mais moral pareceu o restabelecer, em 1892, o principio das remissões a dinheiro. A taxa militar que, já antes, em 1891, fôra abolida, nunca chegara a cobrar-se.

A tormentosa vida da lei de recrutamento de 1887 —embora restricta, quanto a innovações, a respeito da proposta que o Governo apresentara ás Côrtes— dá eloquente testemunho de quanta prudencia e circunspecção teem de presidir á elaboração de diplomas de semelhante natureza, quando fundas sejam as modificações que haja em mente nellas introduzir.

Ainda dentro da era da vigencia da organisação de 1884, se promulgaram, nos annos de 1895 e 1896, importantes decretos sobre

recrutamento, radicando a sua caracteristica de pessoal e obrigatorio, isto é, incorporando na segunda reserva, não apenas um contingente annualmente votado em Côrtes, como o entrado nas fileiras, mas todos os apurados pelas juntas e a quem não coubera este destino; lançaram-se as bases da instrucção da 2.ª reserva, á custa do fundo de remissões, e deu-se o primeiro passo no caminho da reducção de tempo do serviço activo, estatuindo que os cabos e soldados fossem licenciados no fim do segundo anno, voltando aos quarteis no terceiro, só durante um curto periodo de trinta dias.

A organisação do exercito de 1899, da iniciativa do Ministro da Guerra, Sebastião Telles, e por isso naturalmente concordante com as suas antigas ideas, já expressas, obedeceu, fundamentalmente, ao criterio de tornar independentes as tropas do activo e as de reserva, devendo o effectivo do exercito, em pé de guerra, elevar-se a 146.000 praças de todas as armas e serviços.

Mantida a divisão como unidade estrategica, constituindo-se com todos os elementos necessarios para sustentar um combate independente, o seu numero foi fixado em quatro para o tempo de paz e oito para o tempo de guerra. Assim, no acto da mobilisação, cada regimento do exercito activo elevaria o seu effectivo com o preciso numero de reservistas, e os restantes iriam, exclusivamente, formar as unidades com que crear quatro novas divisões, de que, pode dizer-se, nada existia desde o tempo de paz.

Para tornar possivel o accrescimo de 26.000 homens, presupposto a respeito da massa dos combatentes fixada na organisação de 1884, o tempo de serviço na segunda reserva foi, para todos, accrescido de trez annos, por forma que os sorteados para o activo, vinham a estar sete annos naquelle escalão.

Avançando-se um novo lanço no caminho do encurtamento de tempo de serviço nas fileiras, consignou-se no diploma em analyse que «*poderia* antecipar-se de um anno o licenceamento para a primeira reserva, quando não houvesse prejuizo para o serviço, ou os recursos do thesouro o exigissem.»

Financeiramente, o problema foi posto sob a clausula de se não exceder a despesa que, do antecedente, estava auctorisada para o Ministerio da Guerra.

Aproveitando ao objectivo que traçámos para este artigo, servem-nos, melhores que nenhuns outros, os seguintes periodos, com que

a Commissão de guerra da Camara dos Deputados encareceu as bases, sobre as quaes veiu a desenvolver-se a organisação de 1899:

«São sempre inconvenientes e mesmo perigosas as alterações profundas e abruptas no modo de ser militar de um paiz. O periodo de uma transformação violenta é sempre um periodo de anarchia ou, pelo menos, de enfraquecimento e, em todas as nações que se preoccupam, sem descanso, por conseguiram a melhoria dos seus exercitos, o aperfeiçoamento destes é gradual e incessante sem os sujeitarem, jamais, ás perturbações derivadas de um ataque formal ás normas do passado, que convêm respeitar quanto possivel, embora com sacrificio da perfeição requerida.»

A aspiração, que dominou o legislador de 1899, consistiria em estabelecer uma differença profunda no modo de constituir umas e outras das divisões com que se contava; as activas pensar-se-hia apresta-las não recorrendo senão á primeira reserva; as que não existiam desde o tempo de paz suppor-se-hiam mobilisadas com a segunda reserva que houvesse passado pelas fileiras, ficando as restantes praças deste escalão para se formarem tropas de deposito.

Reconhecido, á face da formula admittida para calcular a depreciação que, com os annos soffrem os contingentes de recrutas, que um tal *desideratum* não se alcançaria, sendo fatal lançar mão de algumas classes da segunda reserva para completar as divisões activas, e de não poucas praças, apenas com uma rudimentar instrucção, para preencher o *deficit* das divisões da reserva; insistindo os trabalhos, quer officiais, quer de iniciativa particular, em que seria temerario não dispor, immediatamente á ordem da mobilisação de, pelo menos, seis divisões, que assim precisariam existir desde o tempo de paz, por tal criterio technico se orientou o auctor da organisação de 1901, general Pimentel Pinto.

As seis divisões com que contou esta organisação, mobilisariam, incorporando, todas, mais algumas classes da segunda reserva, do que as tornadas precisas para as quatro divisões activas de 1899, mas sem maiores delongas, ou aggravando a sua heterogeneidade; muito attenuadas eram tambem as difficuldades, por certo insuperaveis, de montar oito divisões com a indiscutivel escassez que se

observava quanto a officiaes de reserva, sargentos, animaes e material de toda a especie.

Foi a organisação de 1901 que, attribuindo ao Campo entrincheirado de Lisboa um largo desenvolvimento, lhe destinou privativamente algumas unidades de tropas, alêm das constitutivas das seis divisões, com que mobilisaria o exercito de campanha.

A indispensavel cautella de só construir quando bem estabelecidos os alicerces da obra, porventura calculados para mais do que as necessidades de momento, mas consentindo que por *étapes* se conclua o edificio em projecto, revelou-se nitidamente, melhor do que por palavras do seu relatorio, no texto da organisação de 1901.

Com effeito, das seis divisões apenas dispunham, em tempo de paz, de todos os seus serviços, as trez que tinham os quarteis generaes na séde das trez grandes circunscripções militares em que se repartiu o territorio continental, cada uma aquartelando duas divisões, e, mesmo quanto a tropas, tornou-se dependente das circunstancias do thesouro a creação de algumas unidades e o completo de outras, facto que, entre nós, representou uma innovação, mas largamente praticado no estrangeiro, até em poderosas nações, que, só pouco a pouco, desenvolviam os seus gigantescos planos militares.

Tendo a experiencia de alguns annos dictado, tambem, algumas modificações a introduzir na lei do recrutamento, ficaram ellas constando do regulamento de 19 de outubro do mesmo anno de 1901.

Na orientação de reduzir quanto possivel as desegualdades de tratamento, e porque das dispensas por motivo de amparos a pessoas de familia se abusava, sem facil remedio, foi essa dispensa substituida por uma rudimentar instrucção ministrada, apenas durante cem dias, nos corpos de infanteria, concessão por egual feita aos bons atiradores, com o que se teve em vista desenvolver o gosto pelo tiro nacional, que tão justo logar tem na instrucção militar preparatoria.

De então data a instituição de uma reserva territorial, na qual passaram a ser inscriptas, até completarem quarenta e cinco annos de edade, todas as praças de *pret*, desde o termo do tempo de serviço a que eram obrigados na segunda reserva, houvessem ou não passado pelas fileiras. Como do seu nome pode deprehender-se, este escalão destinava-se, em tempo de guerra, a ser utilísado na

defeza dos centros de resistencia proximos dos seus domicilios, sem quaesquer obrigações em tempo de paz.

Passando-se alguns annos sem que as disponibilidades do Estado consentissem dar, *em termos acceitaveis,* uma existencia effectiva ás unidades que a organisação de 1901 de novo estabelecera, chegou a estar em mente do Ministro da Guerra em 1905, o general Sebastião Telles, reverter aos moldes da sua organisação de 1899. A curta duração do seu governo evitou um tal retrocesso.

Creado em 1906, por lei promulgada no tempo do Ministerio regenerador-liberal, em que a pasta da guerra foi sobraçada pelo coronel Vasconcellos Porto, o *Supremo Conselho de defeza nacional,* não se fez esperar a elaboração de um notavel trabalho, segundo o qual as tropas do exercito de campanha seriam agrupadas em cinco divisões. O desenvolvimento do trabalho, então concebido, comportava succesivas phases, a operar gradualmente, conforme um plano financeiro, que começara por ser notificado ao Conselho, para base do seu estudo.

Nem de inicio, nem quando completa podesse vir a estar a execução da projectada reforma, as cinco divisões teriam a mesma constituição; a isso induziu a difficuldade de conciliar a maior densidade da população ao norte do Douro, com as menores exigencias de tropas nessa região, tendo-se, assim, ladeado um obice, que já mais deveria deixar de ser, por qualquer forma, removido em trabalho da especie.

Referendado pelo mesmo ministro, figurou na nova legislação, com data de 27 de junho de 1907, o primeiro diploma que se occupa da instrucção militar preparatoria.

No conciso relatorio que o precede, sem palavras vãs, pretendendo levar á crença de que se prestava um grandioso serviço modestamente se confessava que apenas por um curto passo era iniciada uma obra indispensavel, mas só de todo proficua, quando completada com disposições tendentes a desenvolver, desde as escolas primarias, os sentimentos patrioticos e as virtudes militares, que, de resto, desde os primeiros annos, na vida da familia, deviam ser despertados por uma bem conduzida educação civica.

Sinistramente cortada, em principios de 1908, a existencia do Governo, que —pode dizer-se com plena verdade— intelligentemente puzera os termos em que procurar solução para o problema militar,

e esforçadamente se preparava para executa-la; seguindo-se-lhe um periodo muito accidentado da vida nacional, não deverá causar surpreza o facto de não prestarem os annos decorridos até 1911 qualquer subsidio para a resenha que vimos esboçando.

O importante facto politico que assignalou o anno de 1910, proximo do seu termo, mudou completamente o *facies* da questão, abrindo uma era de flagrante dissemelhança com as caracteristicas que —pensamos te-lo documentado— de longa data dominaram a materia.

Proseguindo-se na senda que vimos trilhando, colhe-se a impressão de que sobre os escombros do antigo regimen ficou sepultada a prudencia, para delles só brotar a audacia, e de que a aurora do actual offuscou completamente o bom-senso para só intensamente brilhar a irreflexão.

No decreto de 25 de maio de 1911, que radicalmente modificou a nossa organisação militar, nem traços se encontram das virtudes extinctas, abundando, ao contrario, com todo o realce, notas dos vicios que meses antes desabrocharam.

Profunda differença quanto á indole e educação civica dos dois povos, notoria disparidade nas condições geographico-estrategicas dos dois paizes, inegavel contraste entre os termos em que, numa e noutra das nações, tem de ser posto o seu problema defensivo, tudo se obliterou para que fielmente se copiassem os moldes da organisação militar suissa, proclamados —quão erroneamente— como os unicos bem quadrando ao exercito de uma republica!

Affrontaram-se tradições multi-seculares, desattenderam-se inveterados habitos, não mereceram respeito as circunstancias economicas e financeiras, já então pouco prosperas, não se cuidou de conhecer das condições de receptividade do paiz para o novo estado de coisas; tudo foi sacrificado á estulta pretensão de poder affirmar-se que, em Portugal, implantada a republica, o exercito adoptara o typo miliciano extreme, como o proprio das genuinas democracias!

Da audacia que presidiu á concepção do actual estatuto do nosso exercito poude bem ajuizar-se, logo seguidamente á sua publicação, por um curto periodo do relatorio, onde se escreveu: «Os exercitos permanentes fizeram o seu tempo; são instituições liquidadas.»

Da irreflexão que dominou na sua contextura, tambem logo se fez idea; mas, hoje, revela-se, a toda a luz, na situação absoluta-

mente miseravel em que, sob o ponto de vista militar, nos encontramos, o que, já nesta Revista, se descreveu.

Não nos sobra espaço para, neste numero, fazermos a resenha das actuaes disposições organicas, mesmo nos largos traços em que ás anteriores nos referimos; para outro, possivelmente, ficará essa tarefa, e a ennunciação dos meios com que urge prover do remedio aos erros consumados, e que se obstina em manter.

Então bem se reconhecerá quanto foi nefasto o absoluto desprezo do judicioso conceito, atraz expresso, segundo o qual, «um periodo de anarchia se succede sempre ás violentas transformações do modo de ser das instituições militares quando ás cegas, formalmente se affrontam as normas do passado.»

Outubro de 1925.

J. O.